

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022

CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA EDUARDA A SEDUTORA POR REPRESENTANTE EXCLUSIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ - PE, E A EMPRESA NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI.

O MUNICIPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo, Cultura e Esporte, Sr Cicero José dos Santos, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº 5.935.986 SDS/PE inscrito no CPF/MF nº 033.403.574 - 04, residente e domiciliado na Rua 05 de Julho, Nº 356, Centro, Tamandaré - PE e do outro lado o representante exclusivo da Banda **EDUARDA A SEDUTORA** por intermédio do seu representante exclusivo **NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI**, CNPJ - 25.173.110/0001-86, com domicílio comercial a Rua Do Fonseca, 222, Ilha do Retiro, Recife - PE, neste ato representado pelo senhor, Carlos Alberto Pereira da Nóbrega Filho, portador do CPF nº 039.338.254-07, RG nº 5838070, de agora em diante denominada **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constitui-se Objeto do presente a contratação de empresa responsável pela apresentação de shows musicais para abrilhantar a festa da final da copa rural de futebol de campo que acontecerá no dia 24 de abril do corrente mês na vila saué no município de Tamandaré/pe.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço

O Preço total da contratação para a apresentação do show será de R\$ 30.000,00(Trinta mil Reais). Sendo apresentado desta forma:
Eduarda Sedutora no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do início dos serviços e prazo de execução

A Contratada iniciará os serviços no dia 24 de abril de 2022 na vila saué, com início da apresentação da Banda EDUARDA A SEDUTORA com início previsto para as 17:30hs do mesmo dia.

CLÁUSULA QUARTA - Forma de pagamento

O pagamento será realizado da seguinte forma:



Em até 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura deste instrumento e o saldo restante em até 05 dias úteis após a realização do evento, condicionada a emissão de nota fiscal e apresentação de certidões de regularidades fiscais

§ 1º: O pagamento será efetuado através da nota de empenho, mediante apresentação e recibo de quitação.

A CONTRATADA informará o número da referida conta corrente à Secretaria de Finanças da Prefeitura para que possa ser procedido o respectivo depósito. Não será permitida cobrança de qualquer título pela rede bancária.

CLÁUSULA QUINTA - Recursos financeiros

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas decorrentes deste contrato terão as rubricas constantes do quadro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2003 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA;

AÇÃO: 2.1 – APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS DO MUNICÍPIO, ASSIM COMO AOS ARTISTAS, FAZEDORES DE CULTURA, ESPAÇOS E AGENTES CULTURAIS;

DESPESA: 1 – 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS;

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade do Contrato

É de inteira responsabilidade da contratada, a liberação do presente contato junto O.M.B (Ordem dos Músicos do Brasil), seção de Pernambuco em formulário específico da própria ordem (nota contratual).

CLÁUSULA SETIMA – Da Infração

Caso a contratada venha infringir a cláusula sexta, a Ordem dos Músicos do Brasil limite um auto de infração e será descontado do valor do contrato, o valor notificado.

CLÁUSULA OITAVA - Do regime jurídico

A execução dos serviços objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão

Para rescisão do presente contrato aplica - se as normas constantes dos Artigos 77/78/79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvendo-se em perdas e danos os litígios porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo

A Contratante obriga-se a prestar os serviços artísticos, ora contratados, no período e horário em conformidade com o processo de inexigibilidade e a proposta apresentada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da multa

Pela inobservância de qualquer das cláusulas acordadas neste instrumento, pagará a Contratada à Prefeitura Municipal de Tamandaré - PE a multa de 20% (vinte) por cento do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos encargos gerais

Fica expressamente estabelecido que incube a Contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, inclusive direitos autorais – ECAD, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

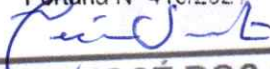
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro

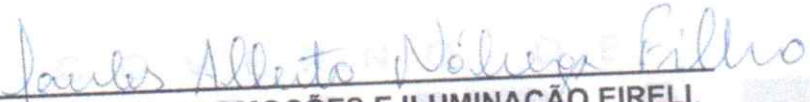
Fica eleito o foro da cidade de Tamandaré - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também o assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Tamandaré - PE, 22 de abril de 2022.

Cicero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria Nº 410/2021


CICERO JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA


NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI,
CNPJ – 25.173.110/0001-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF n.º 057 628 894-75


CPF n.º 83.439.409-2

